

**EXTRATO DA ATA DA 360ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, REALIZADA NOS DIAS 15 E 16 JUNHO DE 2021.**

1 **Horário:** 09h10min. **Local:** Reunião realizada de forma remota. **Membros Presentes de**  
2 **forma remota:** Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Sandra Maria de  
3 Carvalho Campos, CT Carlos Rubens de Oliveira, Coordenador Adjunto da Câmara de  
4 Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Everildo Bento da Silva, CT Fabiano Ribeiro Pimentel,  
5 CT Antônio das Graças Alves Ferreira, CT Weberth Fernandes, CT Andrezza Carolina  
6 Brito Farias, CT Carlos Barcellos Damasceno, CT Francisco Fernandes de Oliveira, CT  
7 Heraldo de Jesus Campelo, CT Arleon Carlos Stelini, CT José Domingos Filho, TC  
8 Joaquim Carlos Monteiro de Carvalho, TC Maria Perpétua dos Santos e TC Cil Farney  
9 Assis Rodrigues, em substituição ao Conselheiro Efetivo CT Mateus Nascimento  
10 Calegari, devido a pedido de licença **Ausência Justificada:** CT Mateus Nascimento  
11 Calegari. A Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Sandra Maria de  
12 Carvalho Campos, iniciou os trabalhos abordando o único item da pauta: **I - TRIBUNAL -**  
13 **JULGAMENTO DE PROCESSOS – Relator: ANTONIO DAS GRAÇAS ALVES**  
14 **FERREIRA** - Prot. CFC: 2021/000477 - Origem: CRCDF - Num. Proc. CRC:  
15 2019/000029 - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46, c/c arts. 21, § 1º, e 27 da Res. CFC nº  
16 1.370/11 c/c art. 1º e 2º da Res. CFC nº 1.555/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de  
17 R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais). - Assunto: Por exploração de atividades contábeis em  
18 organização contábil/empresa individual, sem o devido registro cadastral no CRC. **O**  
19 **representante Sr. Luis Fernando Moreira, OAB/SP n.º 324942, e o Diretor da**  
20 **Confederação Nacional, Sr. Nestor Ferreira Campos Filho, compareceram de forma**  
21 **online, às quatorze horas e trinta minutos, para realização de sustentação oral,**  
22 **conforme os procedimentos processuais estabelecidos nos Arts. 66 e 67, da**  
23 **Resolução CFC nº 1.603/20. O Conselheiro Relator fez a leitura do relatório, em**  
24 **seguida, a Coordenadora da sessão concedeu a palavra ao representante, por 15**  
25 **(quinze) minutos. A sustentação oral foi proferida pelo representante, que expôs**  
26 **argumentos de defesa, em seguida, prorrogou-se por mais 10 (dez) minutos, e**  
27 **concedida a palavra ao Sr. Nestor Ferreira Campos Filho. A Coordenadora da**  
28 **Sessão concedeu a palavra aos Conselheiros que fizeram indagações ao**  
29 **interessado. Foi dada a palavra ao Conselheiro Relator, que após relatório e**  
30 **parecer, proferiu seu voto, conforme os autos no processo.** - Parecer do Conselheiro  
31 Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional,  
32 Multa no valor de R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais). Os Srs. Luis Fernando Moreira e  
33 Nestor Ferreira Campos Filho, tomaram ciência da decisão proferida. Aprovado por  
34 unanimidade. **A reunião foi suspensa às dezessete horas e cinquenta e um minutos**  
35 **do dia quinze do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um. Às oito horas e**  
36 **trinta e três minutos do dia dezesseis do mês de junho do ano de dois mil e vinte e**  
37 **um, foi reiniciada a reunião, sob a coordenação do Coordenador Adjunto da**  
38 **Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Carlos Rubens de Oliveira. Relator:**  
39 **JOAQUIM CARLOS MONTEIRO DE CARVALHO** - Prot. CFC: 2021/000544 - Origem:  
40 **CRCMT** - Num. Proc. CRC: 2020/000016 - Infração: Art. 15 do DL nº 9295/46, c/c os  
41 arts. 21, § 1º, e 27, da Res. CFC nº 1370/11, e com os art. 1º §2, incisos III da Res. CFC  
42 nº 1.555/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais). -

**Extrato da Ata da 360ª Reunião Extraordinária da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 15 e 16 de junho de 2021.**

43 Assunto: Por explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRC e estruturação  
44 legal. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso  
45 mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais).  
46 Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas  
47 dos Conselheiros Weberth Fernandes, Carlos Barcellos Damasceno, José Domingos  
48 Filho, Francisco Fernandes de Oliveira e Cil Farney Assis Rodrigues. **Relatora:**  
49 **ANDREZZA CAROLINA BRITO FARIAS** - Prot. CFC: 2021/000380 - Origem: CRCPI -  
50 Num. Proc. CRC: 2019000046 - Infração: Art. 15 do DL nº 9295/46, c/c os Arts. 21, § 1º,  
51 e com Art. 27, da Res. CFC nº 1370/11, e com Art. 1º da Res. CFC 1.555/18. - Decisão  
52 no CRC: Multa no valor de R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais). - Assunto: Por explorar  
53 atividades contábeis em empresa constituída sob forma de sociedade/escritório individual  
54 sem registro cadastral no CRC. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar  
55 provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.006,00  
56 (um mil e seis reais).. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com  
57 ausências justificadas dos Conselheiros Weberth Fernandes, Carlos Barcellos  
58 Damasceno, José Domingos Filho, Sandra Maria de Carvalho Campos e Cil Farney Assis  
59 Rodrigues. Prot. CFC: 2021/000567 - Origem: CRCPR - Num. Proc. CRC: 2020/000216  
60 - Infração: Art. 15 do DL nº 9295/46, c/c o art. 20 da Res. CFC nº 1.370/11 e c/c súmula  
61 CFC nº 14. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais). -  
62 Assunto: Por deixar de fazer prova ao admitir e manter exercendo atividades contábeis,  
63 funcionário sem registro profissional no CRC. - Parecer da Conselheira Relatora no  
64 sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor  
65 de R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais). Aprovado por unanimidade o parecer da  
66 Conselheira Relatora, com ausências justificadas dos Conselheiros Weberth Fernandes,  
67 Carlos Barcellos Damasceno, José Domingos Filho, Sandra Maria de Carvalho Campos e  
68 Cil Farney Assis Rodrigues. **Relator: EVERILDO BENTO DA SILVA** - Prot. CFC:  
69 **2021/000552** - Origem: CRCMT - Num. Proc. CRC: 2019/000119 - Infração: Art. 20 do  
70 DL nº 9295/46, c/c Súmula 13 do CFC, e com art. 20 da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão  
71 no CRC: Multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais). - Assunto:  
72 Por vir executando serviços de natureza contábil, sem possuir a devida formação  
73 profissional. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao  
74 recurso, reduzindo a pena de multa para R\$ 503,00 (quinhentos e três reais). Aprovado  
75 por unanimidade. Prot. CFC: 2021/000555 - Origem: CRCMT - Num. Proc. CRC:  
76 **2018/000256** - Infração: Art. 15 do DL nº 9295/46, c/c os arts. 21, § 1º e 27, da Res. CFC  
77 nº 1.370/11 e com os arts. 1º, § único, inciso I e 2º, inciso I; 2º e 4º, com art. 1º, 2º, 3º e  
78 4º e art. 4º parágrafo único da Res. CFC nº 1.390/12. - Decisão no CRC: Multa no valor  
79 de R\$ 2.410,00 (dois mil, quatrocentos e dez reais). - Assunto: Por exploração de  
80 atividades contábeis em organização contábil/empresa individual, sem o devido registro  
81 cadastral no CRC e falta de estruturação legal. - Parecer do Conselheiro Relator no  
82 sentido de dar provimento parcial ao recurso, reduzindo a pena de multa para R\$ 964,00  
83 (novecentos e sessenta e quatro reais). Aprovado por unanimidade. Prot. CFC:  
84 **2021/000553** - Origem: CRCMT - Num. Proc. CRC: 2019/000230 - Infração: Art. 15 do

**Extrato da Ata da 360ª Reunião Extraordinária da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 15 e 16 de junho de 2021.**

85 DL 9.295/46, c/c arts. 21, § 1º, e 27 da Res. CFC nº 1.370/11 c/c arts. 1º e artigo 3º  
86 incisos I e II da Res. CFC nº 1.555/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.006,00  
87 (um mil e seis reais). - Assunto: Por exploração de atividades contábeis em organização  
88 contábil/empresa individual, sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer do  
89 Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do  
90 Regional, multa no valor de R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais). Aprovado por  
91 unanimidade. **A reunião foi suspensa às doze horas e trinta minutos e retomada às**  
92 **quatorze horas. Relator: ANTONIO DAS GRAÇAS ALVES FERREIRA - Prot. CFC:**  
93 **2021/000376 - Origem: CRCPR - Num. Proc. CRC: 2020/000199** - Infração: Art. 15 do  
94 DL nº 9295/46, c/c o art. 27 da Res. CFC nº 1.370/11 e c/c súmula CFC nº 14. - Decisão  
95 no CRC: Multa no valor de R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais). - Assunto: Por deixar de  
96 apresentar a identificação do profissional da contabilidade, responsável técnico pela  
97 escrituração contábil. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento  
98 ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.006,00 (um mil e  
99 seis reais). Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências  
100 justificadas dos Conselheiros Weberth Fernandes, José Domingos Filho e Sandra Maria  
101 de Carvalho Campos. **Prot. CFC: 2021/000371 - Origem: CRCPR - Num. Proc. CRC:**  
102 **2020/000081** - Infração: Art. 15 do DL nº 9295/46, c/c o art. 20 da Res. CFC nº 1.370/11 e  
103 c/c súmula CFC nº 14. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.006,00 (um mil e seis  
104 reais). - Assunto: Por deixar de fazer prova ao admitir e manter exercendo atividades  
105 contábeis, funcionário sem registro profissional no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator  
106 no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no  
107 valor de R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais). Aprovado por unanimidade o parecer do  
108 Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Weberth Fernandes,  
109 José Domingos Filho e Sandra Maria de Carvalho Campos. **Prot. CFC: 2021/000377 -**  
110 **Origem: CRCPR - Num. Proc. CRC: 2020/000200** - Infração: Art. 15 do DL nº 9295/46,  
111 c/c o art. 27 da Res. CFC nº 1.370/11 e c/c súmula CFC nº 14. - Decisão no CRC: Multa  
112 no valor de R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais). - Assunto: Por deixar de apresentar a  
113 identificação do profissional da contabilidade, responsável técnico pela escrituração  
114 contábil. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso  
115 mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais)..  
116 Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas  
117 dos Conselheiros Weberth Fernandes, José Domingos Filho e Sandra Maria de Carvalho  
118 Campos. **Relator: EVERILDO BENTO DA SILVA - Prot. CFC: 2021/000510 - Origem:**  
119 **CRCGO - Num. Proc. CRC: 2019/000439** - Infração: Art. 20 do DL nº 9295/46, c/c  
120 Súmula 13 do CFC, e com art. 20, § 1º da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC:  
121 Multa no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais). - Assunto: Por vir executando  
122 serviços de natureza contábil, sem possuir a devida formação profissional. - **O**  
123 **representante Sr. Oberdan Vieira da Silva, OAB/GO n.º 51068, compareceu de forma**  
124 **online, às dezesseis horas, para realização de sustentação oral, conforme os**  
125 **procedimentos processuais estabelecidos nos Arts. 66 e 67, da Resolução CFC nº**  
126 **1.603/20. O Conselheiro Relator fez a leitura do relatório, em seguida, o**

**Extrato da Ata da 360ª Reunião Extraordinária da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 15 e 16 de junho de 2021.**

127 **Coordenador da sessão concedeu a palavra ao representante, por 15 (quinze)**  
128 **minutos. A sustentação oral foi proferida pelo representante, que expôs**  
129 **argumentos de defesa. O Coordenador da Sessão concedeu a palavra aos**  
130 **Conselheiros que fizeram indagações ao interessado. Foi dada a palavra ao**  
131 **Conselheiro Relator, que após relatório e parecer, proferiu seu voto, conforme os**  
132 **autos no processo.** - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao  
133 recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e  
134 trinta reais). O Sr. Oberdan Vieira da Silva, tomou ciência da decisão proferida. Aprovado  
135 por unanimidade. **Relator: CARLOS BARCELLOS DAMASCENO - Prot. CFC:**  
136 **2021/000395 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2019/000934 -** Infração: Art. 15 do  
137 DL nº 9295/46, c/c o art. 21, § 1º e com o art. 27 da Res. CFC nº 1.370/11 e com os Art.  
138 6º, § 1º e Art. 21 da Res. 1.555/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.006,00 (um  
139 mil e seis reais). - Assunto: Por manter em funcionamento a organização contábil sem  
140 averbação da alteração contratual no CRC. - O Conselheiro Relator solicitou e foi  
141 concedido o adiamento do processo. **Prot. CFC: 2021/000392 - Origem: CRCMG - Num.**  
142 **Proc. CRC: 2020/000146 -** Infração: Art. 15 do DL nº 9295/46, c/c o art. 20 da Res. CFC  
143 nº 1.370/11 e c/c súmula CFC nº 14. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.006,00  
144 (um mil e seis reais). - Assunto: Por deixar de fazer prova ao admitir e manter exercendo  
145 atividades contábeis, funcionário sem registro profissional no CRC. - O Conselheiro  
146 Relator solicitou e foi concedido o adiamento do processo. **Prot. CFC: 2021/000432 -**  
147 **Origem: CRCRN - Num. Proc. CRC: 2015/000202 -** Infração: Art. 15 do DL nº 9295/46,  
148 c/c os arts. 21, § 1º e 27, da Res. CFC nº 1.370/11 e com os arts. 1º, § único, inciso I;  
149 com art. 2º, § 2º, da Res. CFC nº 1.390/12. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$  
150 848,00 (oitocentos e quarenta e oito reais). - Assunto: Por explorar atividades contábeis  
151 em empresa constituída sob forma de sociedade/escritório individual sem registro  
152 cadastral no CRC. - Processo retirado de pauta devido a necessidade de aguardar à  
153 análise do Conselho Diretor/CFC do parecer emitido pela Câmara de Fiscalização, Ética  
154 e Disciplina, sobre a prescrição quinquenal. **Relator: ARLEON CARLOS STELINI - Prot.**  
155 **CFC: 2021/000412 - Origem: CRCAL - Num. Proc. CRC: 2019/000099 -** Infração: Art.  
156 15 do DL nº 9295/46, c/c os arts. 21, § 1º, com art 27, da Res. CFC nº 1.370/11 e com  
157 art. 1º, § único, inciso I e com art. 2º, § 2º e 4º, com art. 3º §§ 1º, 2º, 3º e 4º e art. 4º  
158 parágrafo único da Res. CFC nº 1.390/12. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$  
159 964,00 (novecentos e sessenta e quatro reais). - Assunto: Por explorar atividades  
160 contábeis em empresa constituída sob forma de sociedade/escritório individual sem  
161 registro cadastral no CRC. - O Conselheiro Relator solicitou e foi concedido o adiamento  
162 do processo. **Prot. CFC: 2021/000416 - Origem: CRCAL - Num. Proc. CRC:**  
163 **2019/000062 -** Infração: Art. 15 do DL nº 9295/46, c/c os arts. 21, § 1º, com art 27, da  
164 Res. CFC nº 1.370/11 e com art. 1º, § único, inciso I e com art. 2º, § 1º inciso III e § 3º  
165 inciso III, da Res. CFC nº 1.390/12. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 964,00  
166 (novecentos e sessenta e quatro reais). - Assunto: Por explorar atividades contábeis em  
167 empresa constituída sob forma de sociedade/escritório individual sem registro cadastral  
168 no CRC. - O Conselheiro Relator solicitou e foi concedido o adiamento do processo..

**Extrato da Ata da 360ª Reunião Extraordinária da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 15 e 16 de junho de 2021.**

169 **Prot. CFC: 2021/000414 - Origem: CRCAL - Num. Proc. CRC: 2019/000077 -** Infração:  
170 Art. 15 do DL nº 9295/46, c/c os arts. 21, § 1º e 27, da Res. CFC nº 1.370/11 e com os  
171 arts. 1º, § único, inciso I; com art. 2º, § 1º, inciso III e § 3º inciso III, da Res. CFC nº  
172 1.390/12. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 964,00 (novecentos e sessenta e  
173 quatro reais). - Assunto: Por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob  
174 forma de sociedade/escritório individual sem registro cadastral no CRC. - O Conselheiro  
175 Relator solicitou e foi concedido o adiamento do processo. **Relator: FRANCISCO**  
176 **FERNANDES DE OLIVEIRA - Prot. CFC: 2021/000507 - Origem: CRCMG - Num. Proc.**  
177 **CRC: 2020/000019 -** Infração: Art. 15 do DL nº 9295/46, c/c o art. 21, § 1º e com o art. 27  
178 da Res. CFC nº 1.370/11 e com os Art. 6º, § 1º e Art. 21 da Res. 1.555/18. - Decisão no  
179 CRC: Multa no valor de R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais). - Assunto: Por manter em  
180 funcionamento a organização contábil sem averbação da alteração contratual no CRC. -  
181 Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a  
182 decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais). Aprovado por  
183 unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas das  
184 Conselheiras Sandra Maria de Carvalho Campos e Maria Perpétua dos Santos. **Relator:**  
185 **WEBERTH FERNANDES - Prot. CFC: 2021/000565 - Origem: CRCPR - Num. Proc.**  
186 **CRC: 2020/000122 -** Infração: Art. 20 do DL nº 9295/46, c/c Súmula 13 do CFC, e com  
187 art. 20 da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.006,00 (um  
188 mil e seis reais). - Assunto: Por vir executando serviços de natureza contábil, sem possuir  
189 a devida formação profissional. - O Conselheiro Relator solicitou e foi concedido o  
190 adiamento do processo. **Prot. CFC: 2021/000597 - Origem: CRCRN - Num. Proc. CRC:**  
191 **2015/000022 -** Infração: Art. 15 do DL nº 9295/46, c/c os arts. 21, § 1º, com art 27, da  
192 Res. CFC nº 1.370/11 e com art. 1º, § único, inciso I e com art. 2º, § 2º, da Res. CFC nº  
193 1.390/12. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.696,00 (um mil, seiscentos e  
194 noventa e seis reais). - Assunto: Por explorar atividades contábeis em empresa  
195 constituída sob forma de sociedade/escritório individual sem registro cadastral no CRC. -  
196 Processo retirado de pauta devido a necessidade de aguardar à análise do Conselho  
197 Diretor/CFC do parecer emitido pela Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, sobre a  
198 prescrição quinquenal. **Relator: CIL FARNEY ASSIS RODRIGUES - Prot. CFC:**  
199 **2020/001917 - Origem: CRCMT - Num. Proc. CRC: 2019/000011 -** Infração: Art. 15 do  
200 DL nº 9295/46, c/c os arts. 21, § 1º e 27, da Res. CFC nº 1.370/11 e com os arts. 1º, §  
201 único, inciso I; com art. 2º, § 1º inciso III e § 3º inciso III, Res. CFC nº 1.390/12. -  
202 Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.446,00 (um mil, quatrocentos e quarenta e seis  
203 reais). - Assunto: Por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob forma de  
204 sociedade/escritório individual sem registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro  
205 Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional,  
206 multa no valor de R\$ 1.446,00 (um mil, quatrocentos e quarenta e seis reais). Aprovado  
207 por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do  
208 Conselheiro Francisco Fernandes de Oliveira. **II – ENCERRAMENTO:** Nada mais  
209 havendo a tratar, o Coordenador da sessão, Conselheiro Antônio das Graças Alves  
210 Ferreira, encerrou a reunião às 17h45min. O extrato da ata foi lavrada por mim, Mara

**Extrato da Ata da 360ª Reunião Extraordinária da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 15 e 16 de junho de 2021.**

- 211 Silvia Gonçalves Costa, técnica administrativa, e, depois de lida e aprovada, assinada.  
212 Brasília, 16 de junho de 2021. Visto:

Mara Silvia Gonçalves Costa  
Secretária